



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 04764/21

EXERCÍCIO: 2021

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 29/01/2021

ASSUNTO: A presente licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Alvaro Ancelmo Teixeira



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município de Juru-PB.

Lei nº 075/74, de 22/07/1974 - Edição / Quarta - feira 13 de Janeiro de 2021 - Tiragem 100.

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
“Gabinete do Prefeito”

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
11.523.210/0001-80
Item(s): 1 E 2.
Valor: R\$ 52.000,00
Publique-se e cumpra-se.

Solange Maria Felix Barbosa
Prefeita

Prefeitura Municipal de Juru-PB – Praça Manoel Florentino de Medeiros nº 21.
Tel: (0xx) 83 484-1063 - Centro - Juru – PB - CEP – 58750-000



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

CONTRATO Nº: 002 /2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JEFERSON DE SOUSA SILVA DE VEREADORES JURU PB E ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE JURU PB CNPJ: 11.986.065/0001-86 Av. Capitão Dalmo Teixeira, nº 234 - Centro - Juru - PB, neste ato representada pelo Presidente ALVARO ANCELMO TEIXEIRA, Brasileiro, Casado, Func. Público, residente e domiciliado na Rua João Luiz, SN - Juru - PB, CPF nº 038.700.684-26, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representado por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Brasileiro, Casado, Contadora, residente e domiciliado na Rua Chico Soares, 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 044.601.284-03, Carteira de Identidade nº 2669414 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Representado por: 12 x R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Representado por: 1 x R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Av. Cap. Dalmo Teixeira, nº 234, Centro, Juru, Paraíba - CEP. 55000-000
CNPJ Nº 11.986.056/0001-83

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
50 - Contadora
CRC - PB 00847010-1



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE JURU PB

2001 Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE JURU PB
3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;


c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Av. Cap. Dalmo Teixeira, nº 234, Centro, Juru, Paraíba - CEP.: 58.750-000
CNPJ Nº 11.986.056/0001-83


 Dirlana Alves da Fonseca
 Contadora
 PB 00847010-1



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, em 13 de Janeiro 2021.

TESTEMUNHAS

Paulo G. P. Lima
RG: 2008746 SSP/PB

José Luiz de Siqueira
551.824.494-04

PELO CONTRATANTE

Alvaro Anselmo Teixeira
ALVARO ANCELMO TEIXEIRA
CPF: 038.700.684-26
PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
CPF nº 044.601.284-03

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
Contadora
CRC - PB 0384700-1

Av. Cap. Dalmo Teixeira, nº 234, Centro, Juru, Paraíba - CEP.: 58.750-000
CNPJ Nº 11.986.056/0001-83



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2021 às 11:46:52 foi protocolizado o documento sob o N° 04771/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alvaro Ancelmo Teixeira.

Número do Contrato: 000000022021

Data da Publicação: 13/01/2021

Data da Assinatura: 13/01/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 52.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais para o período de Janeiro à Dezembro de 2021, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual. para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração publica de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Contratado (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.523.210/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d752b0197c45cb328d1757d89f7d2659
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7c95786ff066d31efbe7461ee8c74046

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB